

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 17/79

Prorroga o prazo de que trata o Artigo
1º das Disposições Transitórias da Deliberação
CEE nº 18/78.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 16 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, artigos 42 e 74, inciso III do artigo 75 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, incisos VIII e IX do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 06 de julho de 1971 e no Parecer CEE nº 1095/79, da Câmara do Ensino do Segundo Grau, aprovado na sessão plenária de 19/09/79,

D E L I B E R A

Artigo 1º - O prazo previsto no Artigo 1º das Disposições Transitórias da Deliberação CEE nº 18/78 fica prorrogado até 31 de dezembro de 1979.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1979.

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência